TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1015660-46.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Itaú Unibanco S/A

Executado: Carla Dellela Romero e outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Consigno que a parte executada não outorgou procuração ao I. advogado Luiz Fernando Silva Maggi, OAB/SP 329.595 e tampouco ao patrono do autos, subscritores do pedido de homologação e extinção do processo. No entanto, o acordo foi celebrado na presença dos I. advogados, que exercem função indispensável à administração da Justiça e a quem se presume a boa-fé na conduta profissional. Além disso o documento conta com a suposta assinatura dos executados e foi juntada aos autos pelo I. Advogado, que responde pela autenticidade do documento juntado, para todos os fins do direito.

Fls. **224/228: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Diante da manifestação de fls. 232/233, ficam obrigados ao cumprimento integral do acordo acima homologado os executados: a) FORTLAB Industria e Comércio de Fornos Elétricos Ltda EPP; b) Hernan Romero Cossio, ficando desobrigada Carla Dellela Romero.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 922 do NCPC. Em até 05 dias corridos da data estabelecida para o pagamento, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não a quitação do débito. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

P.I.

São Carlos, 21 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA